



Bruxelas, 10 de junho de 2025
(OR. en)

8866/25
ADD 2

Dossiê interinstitucional:
2025/0105(NLE)

COASI 63	TELECOM 138
ASIE 24	RECH 205
CONOP 30	CLIMA 140
COTER 72	ENER 123
POLCOM 86	TRANS 173
SUSTDEV 25	TOUR 7
PI 87	EDUC 147
GENDER 38	CULT 50
JAI 580	ENV 327
MIGR 162	POLMAR 26
COHAFA 31	SAN 214
COHOM 65	AGRI 186
CODRO 2	EMPL 174
COMPET 358	STATIS 33

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ MISTO UE-TAILÂNDIA CRIADO PELO ACORDO-QUADRO GLOBAL DE PARCERIA E COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO, E O REINO DA TAILÂNDIA, POR OUTRO relativa à criação dos grupos de trabalho especializados do Comité Misto e à adoção dos respetivos estatutos

PROJETO

DECISÃO.º 2/2025

DO COMITÉ MISTO UE-TAILÂNDIA

CRIADO PELO ACORDO-QUADRO GLOBAL

DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO,

E O REINO DA TAILÂNDIA, POR OUTRO

de ...

**relativa à criação dos grupos de trabalho especializados do Comité Misto
e à adoção dos respetivos estatutos**

O COMITÉ MISTO UE-TAILÂNDIA,

Tendo em conta o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação abrangentes entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino da Tailândia, por outro (a seguir designado por «Acordo»), nomeadamente o artigo 52.º, e o artigo 13.º do regulamento interno do Comité Misto,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 13.º do seu regulamento interno, o Comité Misto pode criar grupos de trabalho especializados para o assistirem no exercício das suas funções,
- (2) A adoção dos estatutos dos grupos de trabalho especializados indicado no anexo II não prejudica a prossecução e os procedimentos do diálogo laboral UE-Tailândia ou do Grupo de Trabalho UE-Tailândia sobre a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. São criados os grupos de trabalho especializados do Comité Misto, conforme indicado no anexo I da presente decisão.
2. São adotados os estatutos dos grupos de trabalho especializados do Comité Misto que figuram no anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Comité Misto UE-Tailândia
O Presidente e o Copresidente*

ANEXO I

GRUPOS DE TRABALHO ESPECIALIZADOS DO COMITÉ MISTO

- 1) Grupo de trabalho especializado sobre direitos humanos e governação
 - 2) Grupo de trabalho especializado sobre comércio e investimentos
 - 3) Grupo de trabalho especializado sobre desenvolvimento sustentável e transição ecológica
-

ANEXO II

Estatutos dos grupos de trabalho especializados criados no âmbito do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação abrangentes entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino da Tailândia, por outro

Artigo 1.º

1. Durante as suas reuniões, cada grupo de trabalho especializado pode discutir a execução do Acordo nas suas áreas de competência.
2. Os grupos de trabalho especializados podem igualmente discutir temas ou projetos específicos relacionados com o domínio de cooperação bilateral pertinente.
3. A pedido de uma das partes, podem também ser abordados casos individuais.

Artigo 2.º

Os grupos de trabalho especializados exercem as suas funções sob a autoridade do Comité Misto. Apresentam relatórios e transmitem as suas atas e conclusões ao presidente do Comité Misto no prazo de 30 dias de calendário após cada reunião.

Artigo 3.º

Cada grupo de trabalho especializado é constituído por representantes das partes competentes nas matérias por ele abrangidas. Os grupos de trabalho especializados podem, mediante acordo das partes e se for caso disso, convidar peritos a participar nas suas reuniões a fim de os consultar sobre pontos específicos da ordem de trabalhos.

Artigo 4.º

Os grupos de trabalho especializados são presididos alternadamente pelas partes, de acordo com o regulamento interno do Comité Misto. A outra parte age na qualidade de copresidente. O presidente e o copresidente são representantes da autoridade competente para as questões abrangidas por cada organismo.

Artigo 5.º

Um representante do Serviço Europeu para a Ação Externa e um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Tailândia exercem, conjuntamente, as funções de secretários dos grupos de trabalho especializados, salvo decisão em contrário de cada parte, com base nas tarefas do grupo de trabalho especializado em causa. Todas as comunicações relativas aos grupos de trabalho especializados são transmitidas aos dois secretários.

Artigo 6.º

1. Os grupos de trabalho especializados reúnem-se alternadamente, pelo menos de dois em dois anos, em Banguecoque e em Bruxelas. Cada reunião terá lugar em data e local acordados pelas partes.

2. Quando recebe de uma das partes um pedido para a realização de uma reunião de um grupo de trabalho especializado, o secretário da outra parte responde no prazo de 15 dias úteis.
3. Nos casos de especial urgência, as reuniões dos grupos de trabalho especializados podem ser convocadas num prazo mais curto, mediante acordo de ambas as partes.
4. Se ambas as partes estiverem de acordo, as reuniões dos grupos de trabalho especializados podem, excepcionalmente, ser realizadas por vídeo ou por teleconferência.
5. Antes de cada reunião, o presidente e o copresidente são informados da composição prevista da delegação de cada parte.
6. As reuniões dos grupos de trabalho especializados são convocadas conjuntamente pelos dois secretários.

Artigo 7.º

Os pontos para inclusão na ordem de trabalhos são apresentados aos secretários pelo menos 20 dias de calendário antes da data da reunião do grupo de trabalho especializado em questão. Os eventuais documentos de apoio são transmitidos aos secretários pelo menos 15 dias de calendário antes da data da reunião. Os secretários comunicam o projeto de ordem de trabalhos o mais tardar 10 dias de calendário antes da reunião. A ordem de trabalhos é finalizada com o acordo de ambas as partes. Em circunstâncias excepcionais e mediante acordo das partes, é possível acrescentar pontos à ordem de trabalhos num prazo mais curto.

Artigo 8.º

1. É redigida uma ata de cada reunião.
2. Salvo decisão em contrário, as reuniões dos grupos de trabalho especializados não são públicas.

Artigo 9.º

1. Cada parte cobre os custos decorrentes da sua participação nas reuniões de um grupo de trabalho especializado no que se refere às despesas de pessoal, de viagem e às ajudas de custo, assim como às despesas postais e de telecomunicações.
2. As despesas relativas à organização das reuniões e à reprodução de documentos são cobertas pela parte anfitriã.

Artigo 10.º

Relativamente a outros aspetos não abrangidos pelos presentes estatutos, o regulamento interno do Comité Misto é aplicável por analogia.
